ANO	201	7	
MIAO			 

PROCESSO I	۱ <sup>0</sup>
------------	----------------



# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 79/2017
OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município
de Bebedouro, que especifica.
Apresentado em sessão do dia .06/11/2017
Autoria .Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº 5192/2017
1010 5239 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017





#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### LEI N. 5239 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em parcela única, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 30.000,00.
CNPJ: 72.916.125/0001-77	

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00-3350.43.00-10-305.1005-2023.

- Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, II, da Lei n. 13.019/2014.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizerem.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de novembro de 2017

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de novembro de 2017.

Ivanira A. de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/578/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 33º sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 79 /2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na mesma sessão foi aprovada, **em primeiro turno**, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 61/2017 - PPA.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5192/2017.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP





ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5192/2017**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em parcela única, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

GLAV - Grupo Luta e Amor à Vida	R\$ 30.000,00.
CNPJ: 72.916.125/0001-77	

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00-3350.43.00-10-305.1005-2023.

- **Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância com o art. 31, II, da Lei n. 13.019/2014.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizerem.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de novembro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

Carlos Řenato Serotine 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

**U10** 

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

#### PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da Jaranja, 01 de novembro de 2017.

Silvio Delfino RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 79/2017.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2017.

Juliano Cesar Rodrigues RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 79/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder *subvenção* à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que *subvenção* é um <u>auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:</u>

[Do lat. tard. subventione.] S. f.

1. Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de *subvenções*, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa de Projeto de Lei</u> que disponha sobre:

 IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios <u>ou</u> subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

"Deus seja louvado"

11 007

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local. isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos in concreto, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza: o prefeito executa:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO). e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.i.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2017.

Carlos Renato Serotine

**RELATOR** 

Fernando José Piffer

PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

**MEMBRO** 

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

# 834802/2017 27/10/17 14:49:27



#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de outubro de 2017 OFP/502/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

A Lei 13.019/2014 trouxe inovações em como a Administração Pública deveria repassar recursos à entidade, sendo que, após a Lei de Subvenção, será feito o Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cumpre salientar que o Conselho de Saúde, bem como a Comissão de Avaliação aprovaram o Plano de Trabalho da entidade, e conforme o art. 32, todos os dispositivos da lei serão aplicados à entidade.

Trata-se de subvenção oriunda de verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo pra as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS, que será concedida ao GLAV (Grupo Luta Amor a Vida) e será repassada em parcela única, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP CIENTE EM

PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"

# CMB34802/2017 27/10/17 14:49:27

# Areteouro 1884

#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

#### PROJETO DE LEI Nº 79 /2017.

EM 06/10/1/17

José Baptista de Carvalho Neto Presidente

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

**Fernando Galvão Moura,** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo autorizado a conceder à título de subvenção, em **parcela única**, à entidade abaixo relacionada, valor este, referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS.

Entidade	Parcela	Total
GLAV (Grupo Luta Amor a Vida)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>CNPJ:</b> 72.916.125/0001-77		
TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

- I Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.03.00-3350.43.00-10-305.1005-2023
- ART. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta Lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II da Lei 13019/2014.
- <u>Art. 3º</u> As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.
- ART. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2017

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

0. 004

#### **Ivanira**

De:

Luis Rogerio <financeiro.rogerio@bebedouro.sp.gov.br>

Enviado em:

quarta-feira, 25 de outubro de 2017 14:56

Para:

'Ivanira'

Assunto:

Projeto de Lei

Anexos:

Projeto de Lei - Subvenção - GLAV - HIV.pdf

Boa tarde Ivanira

Segue em anexo o Projeto de Lei para encaminhar a Câmara Municipal.

Dotação: **06.03.00 - 3.3.50.43.00 - 10.305.1005 - 2023** 

Atenciosamente

Rogério

Contabilidade

Obs: Somente Lei de Repasse de subvenção.

avast! Antivirus: Inbound message clean.

Virus Database (VPS): 171025-0, 25/10/2017

Tested on: 25/10/2017 14:59:42

avast! - copyright (c) 1988-2017 AVAST Software.

de despesa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praca José Stamato Sobrinho, nº, 45 - CEP: 14701-900 - Cv. Postal 361 CNP,E 15,709,920:0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDUL RO - Estado de São Paulo Fore: 17-3345-9100 - www.hebedouro.sp.gov.br

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 09 de outubro de 2017. Paulo \$6,000 6,000 8,000.6

OFICIO nº. 139/2017 - DMS/JUR

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO - PARCERIAIS - ENTIDADES EXERCÍCIO 2017 - VERBA REMUNERATÓRIA SUBVENÇÕES

Com meus sinceros cumprimentos, vimos por meio deste, APRESENTAR a Va. Senhoria, para as devidas providências, Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 14 de setembro de 2017 (doc. anexo), onde foi aprovado o projeto da entidade filantrópica da cidade de Bebedouro - GLAV (Grupo e Amor à Vida), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.916.125/0001-77, regularmente inscrita no Conselho Municipal de Saúde e que irá firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública local, para prestação de serviços voltados à Saúde da população vulnerável, desenvolvendo de ações de promoção e prevenção das "DST/AIDS e Hepatites Virais" no Município de Bebedouro.

O montante a ser repassado à referida Entidade totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em PARCELA ÚNICA, a título de SUBVENÇÃO, verba oriunda de receita Federal contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS, sendo este concedido em virtude de Lei própria.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, nº, 45 - CEP; 14701-900 - CX, Postal 361 CNPJ: 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: 17-3345-9100 – <u>www.bebedouro.sp.gov.br</u>

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao ensejo, apresentamos a Vossa

Senhoria nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Dra. SÔNIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO Diretora do Departamento Municipal de Saúde

AO ILMO, SR.
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO